



**PLP 114/2026**  
**00001**

**SENADO FEDERAL**  
Senador FLÁVIO ARNS

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº - 2026**  
(Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026)

Substitua-se a expressão “empresas ou consórcios de empresas” por “pessoas jurídicas” no §7º do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 2026.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a fazer um singelo ajuste redacional para correção de uma omissão no projeto: outros tipos de pessoas jurídicas (que não somente as empresas) possam ter o direito de competir e participar do programa de estímulo fiscal à produção de fertilizantes, como, por exemplo, as cooperativas, as quais, no Brasil, respondem por uma parcela significativa do mercado de produção de bioinsumos e biofertilizantes.

Caso não seja feita essa correção, excluiremos injustamente do programa um nicho de mercado muito relevante para produção de fertilizantes no Brasil.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares à aprovação desta emenda.

Sala da Sessão,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**  
**PSB/PR**